



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 13200/2023/MF

Brasília, 10 de maio de 2023.

A Sua Excelência a Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 84, de 04.04.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 496/2023, de autoria da Senhora Deputada SILVIA WAIÁPI, solicita “informações do Ministério da Fazenda a respeito de financiamento agrícola para povos indígenas”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da parlamentar, o Despacho 33722674 , da Secretaria de Política Econômica.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GABRIEL GALÍPOLO

Ministro de Estado da Fazenda, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Muricca Galipolo, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 10/05/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33766332** e o código CRC **8C970A58**.



21170231

08620.011258/2022-60



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

OFÍCIO Nº 1027/2022/GM

Ao Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar
70048-900 - Brasília/DF
gabinete.ministro@economia.gov.br

c/c
Ao Senhor
Presidente da Fundação Nacional do Índio

Assunto: Proposta de Alteração do Manual de Crédito Rural - PRONAF A e A/C para Indígenas.

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício nº 1750/2022/PRES/FUNAI (21062978), pelo qual a Fundação Nacional do Índio - Funai versa sobre proposta de alteração do Manual de Crédito Rural visando incluir os indígenas residentes em Terras Indígenas homologadas como público beneficiário das modalidades A e A/C do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

2. Conforme informado pela Funai, a motivação para a proposta de alteração foi resultado de reiteradas e unânimes reivindicações por parte dos representantes indígenas que participaram dos Seminários de Etnodesenvolvimento organizados, durante o ano de 2021, pela Secretaria de Governo da Presidência da República - Segov/PR, em parceria com aquela Fundação.

3. Na ocasião, foi apontado como principal desafio à promoção da autonomia e desenvolvimento dos povos indígenas as restrições de acesso ao crédito orientado às suas iniciativas produtivas, especialmente no que se refere à apresentação de garantias reais para cobertura dos riscos dessas operações, situação posta pela condição de usufruários de terras consideradas como de domínio da União.

4. Nesse contexto, reforço o pedido feito pela Funai, solicitando a gentileza de que o tema em epígrafe e as respectivas propostas de alterações estejam na pauta da próxima reunião do Conselho Monetário Nacional para deliberação.

5. Ao ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 14/12/2022, às 19:50, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **21170231** e o código CRC **E67986F6**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO:

- Ofício nº 1750/2022/PRES/FUNAI (21062978).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.011258/2022-60

SEI nº 21170231

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º Andar, Sala 300-A - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-7982 / 3277 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



4699638

08620.011258/2022-60



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N° 1750/2022/PRES/FUNAI

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Ao Senhor

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES

Ministro da Economia

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º Andar

CEP: 70.048-900

Telefone: (61) 3412-2515/1721

E-mail: gabinete.ministro@economia.gov.br

Assunto: Proposta de Alteração do Manual de Crédito Rural - PRONAF A e A/C para Indígenas.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.011258/2022-60.

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informo que foram concluídas as tratativas referentes à elaboração de proposta de alteração do Manual de Crédito Rural no sentido de incluir os indígenas residentes em Terras Indígenas homologadas como público beneficiário das modalidades A e A/C do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

2. A motivação para a proposta de alteração foi resultado de reiteradas e unâimes reivindicações por parte dos representantes indígenas que participaram dos *Seminários de Etnodesenvolvimento* organizados, durante o ano de 2021, pela Secretaria de Governo da Presidência da República (SEGOV/PR) em parceria com esta Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

3. Na ocasião, foi apontado como principal desafio à promoção da autonomia e desenvolvimento dos povos indígenas as restrições de acesso ao crédito orientado às suas iniciativas produtivas, especialmente no que se refere à apresentação de garantias reais para cobertura dos riscos dessas operações, situação posta pela condição de usufrutuários de terras consideradas como de domínio da União.

4. Diante da situação apresentada, a SEGOV/PR e a FUNAI/MJSP tomaram a iniciativa de, em conjunto com os ministérios da Justiça e Segurança Pública, Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Economia, trabalhar em busca de soluções para o problema apresentado.

5. Nesse sentido, foram realizadas reuniões semanais com a participação de representantes da Secretaria Especial de Articulação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República; da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável e da Coordenação Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento da FUNAI/MJSP; da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia; da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cujos trabalhos resultaram em proposta de alteração de dispositivos do Manual de Crédito Rural (MCR), que ajusta as normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

6. Avalia-se que a iniciativa, que disponibilizará acesso ao crédito de forma efetiva, alinhada a mecanismos de mitigação de riscos, como o condicionamento da liberação do crédito à contratação de assistência técnica acreditada pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER), irá melhorar os índices da qualidade da carteira de crédito representada por esses recursos.

7. Tendo isso posto, solicito que o tema em epígrafe, com as devidas propostas de alterações, seja pautado na próxima reunião do Conselho Monetário Nacional para deliberação e encaminhamentos referentes a sua implementação.

8. Confiente de que sua aprovação promoverá o fortalecimento do protagonismo e da autonomia dos povos indígenas, a geração de emprego e renda, a inclusão produtiva dos indígenas no mercado e a diminuição da dependência de políticas assistencialistas, além de contribuir para a segurança alimentar e nutricional desses povos.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

ELISABETE RIBEIRO ALCÂNTARA LOPES
Presidente Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Ribeiro Alcântara Lopes, Presidente Substituto(a)**, em 21/11/2022, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4699638** e o código CRC **6557A778**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.011258/2022-60

SEI nº 4699638

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate
CEP: 70308-200 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3247-6004- <http://www.funai.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº XXXX, DE xxx DE XXXXXXXX DE 2022

Ajusta normas no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em **XX de XXXXXX** de 2022, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, dos arts. 48 e 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991,

R E S O L V E U:

Art. 6º A Seção 6 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Capítulo 7 (Encargos Financeiros e Limites de Crédito), do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

Tabela 1: Encargos Financeiros para os Financiamentos ao Amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

Finalidade / Beneficiário	Taxa efetiva de juros de até (% a.a.)		Bônus de Adimplência e Condições Adicionais
	Prefixada	Pós-fixada (*)	
Crédito para Indígenas, para o PNCF, para o PNRA e para o PCRF (MCR 10-3)			
1 - Crédito de Custeio: beneficiários enquadrados no Grupo "A/C"	1,5%	-	-
2 - Crédito de Investimento: beneficiários enquadrados no Grupo "A" cujo projeto de financiamento não inclua a remuneração da assistência técnica	0,5%	-	a) bônus de adimplência de 40% (quarenta por cento) sobre cada parcela do principal paga até a data de seu vencimento.
3 - Crédito de Investimento: beneficiários enquadrados no Grupo "A" cujo projeto de financiamento inclua a remuneração da assistência técnica	0,5%	-	a) bônus de adimplência de 42,857% (quarenta e dois inteiros e oitocentos e cinquenta e sete milésimos por cento) sobre cada parcela do principal paga até a data de seu vencimento.

4 - Crédito de Investimento: beneficiários do PNRA com renda bruta familiar anual de até R\$20 mil, conforme MCR 10-2-1-“f”, e que não contratem trabalho assalariado permanente	0,5%	-	<p>a) bônus de adimplência de 50% (cinquenta por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data de seu vencimento;</p> <p>b) os beneficiários que já atingiram o limite com direito a bônus de adimplência podem acessar novos créditos nas condições do Pronaf Microcrédito Produtivo Rural – Grupo “B” (MCR 10-13), exceto quanto ao bônus de adimplência, que nessa hipótese não será aplicado, e desde que atendidos os critérios de enquadramento daquela linha de crédito.</p>
--	------	---	---

Art. 1º A Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

“2 –.....

a)

.....

V - quando financiados, devem ter seus custos calculados na forma dos itens 42, 43, 44, 45 e 46, exceto para os financiamentos de que tratam as Seções: “Crédito para Indígenas, para o PNCF, para o PNRA e para o PCRF”, “Crédito de Investimento em Sistemas de Exploração Extrativistas, de Produtos da Sociobiodiversidade, Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental (Pronaf Bioeconomia)” e “Crédito Produtivo Orientado de Investimento (Pronaf Produtivo Orientado)”, que têm custos específicos de assistência técnica;

.....”(NR)

“10 –.....

a).....

.....

IV - o crédito para indígenas e para beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária (PCRF);

.....” (NR)

“30 - Nos créditos de investimento ao amparo de recursos do FNO, FNE e FCO, formalizados com agricultores familiares enquadrados no Pronaf, exceto para as linhas de que tratam as Seções Microcrédito Produtivo Rural (Grupo “B”) e créditos para indígenas e para beneficiários do PNCF, do PNRA e do PCRF, o prazo de reembolso pode ser o mesmo estabelecido para os financiamentos contratados, fora do Pronaf, com recursos do respectivo Fundo.”(NR)

Art. 2º A Seção 2 (beneficiários) do Capítulo 10 (Pronaf) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

“3 -:

- a) Grupo “A”: assentados pelo PNRA, beneficiários do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária (PCRF), beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), e indígenas residentes e com empreendimento localizado em terras indígenas homologadas, que não contrataram operação de investimento sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (Procera) ou que ainda não contrataram o limite de operações ou de valor de crédito de investimento para estruturação no âmbito do Pronaf de que trata o MCR 10-3-2 e 6;
-
- c) Grupo "A/C": assentados pelo PNRA, beneficiários do PCRF, beneficiários do PNCF e indígenas residentes e com empreendimento localizado em terras indígenas homologadas, que:” (NR)

Art. 5º A Seção 3 (Créditos para os Beneficiários do PNCF, do PNRA e do PCRF) do Capítulo 10 (Pronaf) do MCR passa a ser denominada “Crédito para Indígenas, para o PNCF, para o PNRA e para o PCRF”.

Art. 6º A Seção 3 (Crédito para Indígenas, para o PNCF, para o PNRA e para o PCRF) do Capítulo 10 (Pronaf) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

“1 - Os créditos tratados nesta Seção são destinados exclusivamente aos indígenas residentes e com empreendimento em terras indígenas homologadas e às famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária (PCRF) e do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), desde que enquadrados nos Grupos “A” e “A/C” do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).”(NR)

“2 -:

-
- b) o financiamento para indígenas e para assentados do PNRA fica condicionado a que:
-
- III - participem de rede de comercialização de sua produção;

c) no caso de financiamento para indígenas, deve ser apresentada anuência prévia das lideranças da Terra Indígena onde será realizado o empreendimento, e da Coordenação Técnica Local ou da Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio (Funai), em relação à finalidade do crédito, à área e à localização do empreendimento;”(NR)

“4 - Para indígenas e para os beneficiários do PNRA, cuja renda bruta familiar anual, de que trata o MCR 10-2-1-“f”, não seja superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), e que não contratem trabalho assalariado permanente, é permitida a contratação de até 3 (três) financiamentos de investimento, atendidas as condições do item 2, exceto o disposto no inciso III da alínea “b”, que não conflitarem com o seguinte:

.....

7 - É obrigatória a assistência técnica por entidade credenciada pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater) nos projetos financiados com os créditos definidos nesta Seção. ” (NR)

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto de Oliveira Campos Neto
Presidente do Banco Central do Brasil



4748712

08620.011258/2022-60



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N° 1802/2022/PRES/FUNAI

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Ao Senhor

ANTONIO RAMIREZ LORENZO

Secretário-Executivo

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios - Bloco T, 3º andar
CEP: 70.064-900 - Brasília/DF

Assunto: Proposta de Alteração do Manual de Crédito Rural - PRONAF A e A/C para Indígenas.
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.011258/2022-60.

Senhor Secretário-Executivo,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informo que esta Fundação Nacional do Índio manteve tratativas referentes à elaboração de proposta de alteração do Manual de Crédito Rural no sentido de incluir os indígenas residentes em Terras Indígenas homologadas como público beneficiário das modalidades A e A/C do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

2. A motivação para a proposta de alteração foi resultado de reiteradas e unâimes reivindicações por parte dos representantes indígenas que participaram dos *Seminários de Etnodesenvolvimento* organizados, durante o ano de 2021, pela Secretaria de Governo da Presidência da República (SEGOV/PR) em parceria com esta Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

3. Na ocasião, foi apontado como principal desafio à promoção da autonomia e desenvolvimento dos povos indígenas as restrições de acesso ao crédito orientado às suas iniciativas produtivas, especialmente no que se refere à apresentação de garantias reais para cobertura dos riscos dessas operações, situação posta pela condição de usufrutuários de terras consideradas como de domínio da União.

4. Conforme Ofício nº 1750/2022/PRES/FUNAI, o tema em epígrafe, com as devidas propostas de alterações, foi sugerido como pauta na próxima reunião do Conselho Monetário Nacional

para deliberação e encaminhamentos referentes a sua implementação.

5. Nesse sentido, submeto o tema ao conhecimento desse Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao tempo em que rogo que seja feita a gestão junto ao Ministério da Economia para atendimento do pleito.

Atenciosamente,

I - Ofício Presidência 1750 (4699638).

Anexo: II - Anexo (4699875).

III - Anexo (4699876).

(Assinado Eletronicamente)

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Xavier da Silva, Presidente**, em 07/12/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **4748712** e o código CRC **BFC60C29**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.011258/2022-60

SEI nº 4748712

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate
CEP: 70308-200 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3247-6004- <http://www.funai.gov.br>



DESPACHO

Processo nº 19995.101587/2023-41

Assunto: Requerimento de Informação nº 496/2023 – Requer Informações do Ministério da Fazenda a respeito de financiamento agrícola para povos indígenas.

À SPE-GABIN,

Em atenção ao Despacho MF-GMF-ASPAR-DIDEP 32981646) que encaminha o **Requerimento de Informação nº 496/2023** (32981478) da Deputada Sra. Silvia Waiãpi, que "Requer informações do Ministério da Fazenda a respeito de financiamento agrícola para povos indígenas", informamos, para cada questão:

"1. A respeito do financiamento agrícola para indígenas há uma proposta trabalhada pela FUNAI juntamente com o Ministério da Economia, cujo teor versa sobre a possibilidade de haver três financiamentos agrícolas para indígenas. Tal informação procede? Quais seriam eles e como se daria os seus requisitos?"

Resposta: Em 2021, a então Secretaria de Governo da Presidência da República (Segov) e a Fundação Nacional do Índio (Funai) realizaram Seminários de Etnodesenvolvimento e Sustentabilidade para discutir a inserção das comunidades indígenas no mercado agropecuário e no crédito rural, especialmente no sentido de sugerir e analisar propostas com vistas a solucionar as dificuldades de obtenção de crédito bancário e a constituição de garantias para essa finalidade.

Vale destacar que as propostas ainda estão em discussão e, no que tange às medidas creditícias julgadas cabíveis, o governo federal envidará esforços para que sejam definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) no âmbito do Plano Safra 2023/2024.

"2. No Manual de Crédito Rural Indígena, como ficou a atualização da questão sobre o financiamento agrícola?"

Resposta: Os indígenas já são beneficiários e podem acessar as linhas de crédito rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), conforme definido no Manual de Crédito Rural (MCR). Em complemento, as discussões em andamento no âmbito do governo federal pretendem viabilizar alterações do MCR no sentido de facilitar, a partir do Plano Safra 2023/2024, o acesso ao crédito pelas comunidades indígenas residentes em terras indígenas homologadas.

"3. O trabalho está parado?

4. Haverá a retomada? Quando? Como?"

Resposta: Quantos aos questionamento 3 e 4, informamos que as medidas de apoio creditício são constantemente aprimoradas pelo CMN. Como mencionado, as propostas relativas ao crédito rural oriundas do seminário ainda estão em discussão e, provavelmente, serão definidas no âmbito do Plano Safra 2023/2024.

"5. Solicito a cópia integral do trabalho realizado pela FUNAI, Ministério da Economia (extinto) e Secretaria de Governo (extinta), do projeto que estava em andamento e praticamente finalizado."

Anexos:

I - Nota Técnica nº 2/2021/DRPS/SEAS (33723895);

II - Ofícios 1802 e 1750 - Funai (33749305);

III - Ofício 1027 - MJ (33749488).

Brasília, 04 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente

GILSON ALCEU BITTENCOURT

Subsecretário de Política Agrícola e Negócios Agroambientais

GUILHERME SANTOS MELLO

Secretário de Política Econômica



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Alceu Bittencourt, Subsecretário(a)**, em 04/05/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santos Mello, Secretário(a)**, em 04/05/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33722674** e o código CRC **1BB571AE**.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Governo

Secretaria Especial de Articulação Social

Departamento de Relações Político-Sociais

Nota Técnica nº 2/2021/DRPS/SEAS

Assunto: **GTI – CRÉDITO À PRODUÇÃO INDÍGENA****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Esta Nota Técnica tem como objetivo apresentar uma análise sobre a questão da necessidade de aprimoramento nas políticas de crédito ao fomento das atividades produtivas dos povos indígenas e propor a criação de Grupo de Trabalho Interministerial composto por representantes da Secretaria de Governo da Presidência da República, Ministério da Economia, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e Fundação Nacional do Índio, para analisar os mecanismos creditícios e financeiros, a fim de promover a revisão, aprimoramento e inovação dos normativos e políticas vigentes, com foco no apoio ao desenvolvimento econômico de atividades produtivas de indígenas em suas terras.

ANÁLISE

2. A Constituição Federal brasileira de 1988 e a Convenção OIT nº 169 reconhecem que os povos indígenas têm uma relação especial com a terra, base de sua reprodução cultural e econômica. De acordo com a Convenção OIT nº 169, no caso de povos indígenas, estes possuem o direito a decidirem as prioridades nos seus próprios processos de desenvolvimento, ou seja, de suas preocupações da ordem econômica, social e cultural.

3. Sob essa visão e em atendimento a direcionamento da Presidência da República, a SEGOV e a FUNAI/MJSP idealizaram e organizaram os Seminários de Etnodesenvolvimento e Sustentabilidade, realizados ao longo do ano de 2021.

4. Durante os seminários restou clara a constatação da necessidade de aprimoramento e inovação na política de apoio creditício e de financiamento às iniciativas de desenvolvimento econômico de populações indígenas, que almejam condições de emancipação econômica e social exercida pelo Estado.

5. A inadequação das políticas de fomento, em especial de Crédito e Financiamento às iniciativas produtivas dos povos indígenas, apesar de ser sentimento comum aos indígenas que buscam apoio às suas atividades econômicas, foi oficialmente constatada no âmbito dos Seminários.

6. Os painéis de Políticas de Crédito e Financiamento – Seminário Nacional (22/04/2021), Capacitação e Crédito – Seminário Centro-Oeste (20/08/2021) e Crédito e Financiamento – Seminário Norte I (24/09/2021) contribuíram com informações e manifestações que reforçam a necessidade de articulação entre os diversos ministérios que, de alguma forma, são responsáveis ou interferem no desenvolvimento das políticas públicas envolvidas na questão do crédito e financiamento às atividades produtivas do país.

7. Percebeu-se que as questões que envolvem o fomento às iniciativas de desenvolvimento econômico das comunidades indígenas impactam diretamente a organização comunitária e o desenvolvimento etnocultural desses povos e trazem reflexos também nas questões de conservação ambiental em suas áreas.

8. Essa afirmação pode ser feita pelas diversas realidades de desenvolvimento etnocultural e econômico observadas entre as etnias indígenas existentes no Território Nacional. Destaca-se a imensa diferença organizacional e tecnológica existente entre a comunidade indígena Paresi, que reivindica o direito de cultivar suas terras e manter suas lavouras, ordenadas com agricultura de precisão e povos ainda em isolamento voluntário ou de recente contato, junto aos quais processos mais tradicionais de produção vigoram como modos únicos de etnodesenvolvimento.

9. Entende-se que, para aqueles públicos que procuram inserção em modos de produção para a geração de renda, os instrumentos creditícios e financeiros são vitais para o desenvolvimento e manutenção das sociedades não indígenas, da mesma forma, também os são para as comunidades indígenas.

10. Porém, devido às peculiaridades das características inerentes às populações indígenas, bem como a condição de propriedade de suas terras não serem plenas, por serem entendidas como terras indisponíveis, impenhoráveis e inalienáveis, o acesso dos indígenas aos recursos e mecanismos creditícios já existentes e à comercialização de seus produtos ficam restritos a pouquíssimos e heroicos *cases* de relativo sucesso.

11. Identificamos que o principal óbice ao acesso dos membros de comunidades indígenas às linhas de crédito já disponíveis aos demais produtores rurais não indígenas é o aspecto da prestação de garantias, sobretudo para os pequenos produtores e produtores iniciantes, uma vez que, além de não poderem dispor de suas terras em garantia, também não atingiram um nível de produção que possa lhes proporcionar a penhora de suas safras ou recursos econômicos e financeiros suficientes para a prestação de garantias fidejussórias entre seus parentes.

12. Outra questão é em relação à comercialização da produção que encontra resistência no mercado interno e externo. A legislação vigente impede a possibilidade de captação de recursos junto às *tradings* que, tradicionalmente, financiam boa parte da produção de produtores não indígenas através de operações de mercado futuro, como a Cédula de Produto Rural, por exemplo, assim como a dificuldade de obtenção de licenças ambientais quando a produção atinge uma escala maior.

13. Diante de tal cenário, em atendimento às demandas das representações indígenas que participaram dos seminários, a Secretaria de Governo da Presidência da República julga urgente a criação de um Grupo de Trabalho Interministerial composto e coordenado por este Ministério e complementado por representações dos Ministérios da Economia, da Justiça e Segurança Pública e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, Fundação Nacional do Índio com o objetivo de estudar e propor soluções no sentido de suprimir os obstáculos ao acesso ao crédito por parte de membros de comunidades indígenas.

14. Em análise preliminar, entendemos que a solução mais célere e econômica, seria o aproveitamento das linhas de crédito existentes no Sistema Financeiro Nacional, em especial a linha do Pronaf, por ser uma solução amadurecida e consolidada nas instituições financeiras operadoras, com regras e operacionalização já conhecidas da maioria dos produtores rurais brasileiros e com capilaridade em todo Território Nacional por meio de bancos públicos, cooperativas de crédito e operadores privados.

15. A importância do Pronaf no desenvolvimento da agricultura familiar e na geração de oportunidade de crescimento dos empreendimentos rurais que, através da linha, alcançaram patamares que os permitiram o acesso às demais linhas de crédito destinadas a médios e, até mesmo, a grandes produtores rurais é hoje, incontestável. Nesse sentido, entende-se necessário estudar a viabilidade de incentivar os bancos públicos operem essas linhas de crédito para povos indígenas.

16. A exemplo do que ocorreu na década de 90 com a criação da linha do Pronaf para apoio aos agricultores familiares em condições que lhes permitissem o acesso aos recursos do crédito rural, hoje é necessária a adequação dessa linha para o efetivo atendimento às famílias indígenas, uma vez que a sua condição fundiária exige que sejam adotados mecanismos e soluções creditícias que promovam a aplicação desses recursos em empreendimentos liderados por indígenas em suas terras.

17. Ao GTI caberia a missão de propor a adequação das fontes de recursos, suas linhas de distribuição e seus normativos, especialmente no aspecto das exigências de garantias às peculiaridades inerentes da condição de indígenas em terras indígenas.

18. A seguir, citamos manifestações expressadas durante a realização dos Seminários que reforçam a necessidade de soluções que tornem efetivas as iniciativas de apoio ao incremento das soluções creditícias e financeiras ao público indígena:

- “Que nós, os índios, temos dificuldade em apresentar garantias, quero saber se há uma solução possível para essa questão?” (Indígena participante do seminário)
- “De fato, o crédito do Pronaf é para atender aquele produtor rural que já está produzindo. Que para obter a DAP, o agricultor tem que comprovar seu histórico de produção. E existe mesmo essa lacuna na assistência de crédito para quem quer se tornar um produtor rural.” (Resposta apresentada pelo representante do MAPA no seminário)
- “Eu gostaria de uma reflexão, dinheiro tem, caminho institucional tem, mas os tomadores de risco não querem assumir o risco. Quem pode, talvez, assumir o risco? Talvez possam assumir o risco as pequenas instituições bancárias, as fintechs e cooperativas, e não os grandes bancos, talvez tenham um caminho diferente a explorar. Talvez possamos pensar um pouco nisso com políticas mais direcionadas, a partir dos grandes financiamentos, tipo *black rock*, juntando isso com ODS, fomentando outros caminhos que não aqueles que já estão engessados há anos. Então eu queria uma reflexão nessa lógica de modernização desses temas e de como pode chegar realmente o crédito aos indígenas.” (Representante da FUNAI no seminário)

19. Os objetivos do GTI devem ser:

- Revisão das políticas de crédito e fomento à produção, em especial do PRONAF, e seus normativos, com a finalidade de proporcionar efetividade no apoio às iniciativas econômicas lideradas por indígenas.

- Revisão e flexibilização das exigências de garantias para as operações que contemplem esse público e/ou a criação de mecanismos garantidores de crédito específicos para amparar essas operações.

- Estudo sobre a possibilidade de assunção dos riscos das operações firmadas com indígenas em terras indígenas pelo Tesouro Nacional e/ou implantação de mecanismo garantidor que ampare os riscos dessas operações em 100% ou em proporção adequada ao efetivo incremento do apoio creditício aos empreendimentos liderados por esse público.

- Propor mecanismos de incentivo aos bancos públicos de aplicação de recursos controlados em operações com proponentes indígenas.

- Estudo de caso do empreendimento rural indígena de grande/médio porte, da etnia dos Paresis do Mato Grosso, com foco na regulamentação da comercialização de seus produtos através de exportação, a fim de que possibilite aos empreendedores indígenas realizar negócios e operações com exportadores e *tradings*.

20. Resultados esperados do GTI:

- Proporcionar ambiente normativo próprio e adequado ao apoio creditício e financeiro efetivos às necessidades dos indígenas, considerando as especificidades daquele grupo.

- Fortalecer a imagem do Governo Federal como apoiador das causas indígenas e como indutor do desenvolvimento étnico e econômico dessa população.

- Propiciar aos grupos indígenas condições de apoio financeiro que os permita conquistar maior autonomia e condição de desenvolvimento.

CONCLUSÃO

21. De acordo com a análise, concluímos que as políticas e os normativos que regulam as soluções de crédito à produção rural devem ser aprimorados, em especial os que envolvem as linhas de acesso, como o Pronaf e os mecanismos de garantia às operações para financiamento da produção indígena.

22. Considerando a incompatibilidade desses mecanismos garantidores às características das comunidades indígenas, com a necessidade das instituições que operam os créditos à produção agrícola de observar os termos dos acordos de Basiléia e a sua aversão aos riscos inerentes às operações não lastreadas por garantias, propomos a criação do GTI- CRÉDITO À PRODUÇÃO INDÍGENA com as seguintes características:

Nome do Grupo	GTI CRÉDITO À PRODUÇÃO INDÍGENA
Interministerial	Secretaria de Governo da Presidência da República, Ministério da Economia, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Fundação Nacional do Índio (um representante de cada)
Coordenador	SEGOV
Secretaria Executiva	SEGOV
Relevância	(X) Técnica; () Científica; () Artística; () Cultural; () Institucional
Local de realização	Brasília-DF (Preferencialmente por Videoconferência).
Prazo para conclusão	120 dias
Reuniões Ordinárias	01 reunião semanal

Custo

Para custeio de participação de colaboradores eventuais.

À consideração superior.

Brasília, 09 de junho de 2022.

LUCIANO DE OLIVEIRA GONÇALVES
assistente

De acordo, remeta-se ao Departamento de Relações Político-Sociais.

JOSÉ LUIZ PARO FILHO
Coordenador Geral CGIS



Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Oliveira Gonçalves, Assistente**, em 09/06/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz Paro Filho, Coordenador(a)**, em 09/06/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3053891** e o código CRC **2B6B35B6** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00030.003998/2021-80

SEI nº 3053891

Criado por [lucianoog](#), versão 16 por [joselpf](#) em 09/06/2022 11:25:38.